



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2017  
Processo Administrativo nº 081/2017

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**BASE LEGAL:** Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços e dá outras providências); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

**LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:**

Dia: 12/12/2017 – Horário: 14hs:00min (horário de Brasília-DF)

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

Dia: 12/12/2017 – Horário: 14hs:00min (horário, de Brasília-DF)

**DATA E HORA DA DISPUTA**

Dia: 12/12/2017 – Horário: 14hs:30min (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:**

[www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) - no link: Licitações;

[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

e-mail para esclarecimentos: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br)

Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ

\* Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o horário oficial de Brasília/DF.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2017**

Processo Administrativo nº 081/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), por meio de seu Pregoeiro, torna público o presente edital de licitação, o qual se realizará na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ, nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências).

Este Edital está disponível no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), pelo nº 699045 ou no site [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) no link: Licitação.

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento dos exercícios 2017 e 2018 e correrão à conta do elemento de despesa sob a rubrica nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 (Outros Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – PJ)**, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital.

3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

3.3. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

3.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência.

3.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7. Não poderão concorrer neste Pregão:

3.7.1. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.7.2. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não funcione no país;

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 3.7.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;
- 3.7.6. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.7.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame **licitacoes-e** do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.

4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.

#### **5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. O licitante deverá enviar proposta, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico licitacoes-e do Banco do Brasil**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando, então se encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.1.1.1. **A proposta deverá conter:**

a) "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto

b) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação; caso a proposta omita o prazo de validade, este será entendido como sendo o de 60 (sessenta) dias;

c) No preço ofertado deverão estar computados todos os encargos financeiros ou previsão inflacionária, o montante da mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, incluindo-se no preço quaisquer despesas que decorram da execução do objeto do certame, cabendo ao CRMV-RJ pagar somente pelo objeto ora licitado.

d) Preços globais do lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula (Lei nº 9.069/95);

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL DO LOTE, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto.

5.2.1. No caso de o LOTE ser composto por mais de um item, a proposta comercial deverá atender à totalidade global da quantidade exigida no LOTE, não sendo aceitas aquelas propostas que contemplem apenas parte do lote.

5.3. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.4. Até a abertura da Sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.4.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.5. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor extenso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

5.6. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.7. É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação.

5.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.9. Não será levada em consideração proposta que contenha vantagem não prevista neste edital, inclusive aquela caracterizada por valor baseado nas ofertas dos demais licitantes.

5.10. É facultado à Administração, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

5.11. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, classificará e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou com irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. Iniciada a sessão pública, não serão admitidas solicitações de desistência de proposta.

6.3. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.

6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

## **7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos pelo MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.

7.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro;

7.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.6. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.

7.7. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.9. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro identificará a proposta classificada em primeiro lugar e, ato contínuo, irá verificar se existem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes do Pregão e cujos preços ofertados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

estejam superiores em até 5% (cinco por cento) em relação aos preços classificados em primeiro lugar, para efeito de aplicação do benefício a que alude a Lei Complementar nº 123/06.

**7.9.1.** Na hipótese de existir Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na situação referida no item "7.9.", será a mesma convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão. Caso ofereça proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste Edital, será contratada;

**7.9.2.** Não ocorrendo interesse da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do subitem "7.9.1.", serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item "7.9." deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.9.3.** O disposto no item "7.9." somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada pro Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.9.4.** Após a realização do procedimento estabelecido no item "7.9.", o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e poderá deixar de proceder à adjudicação, caso o licitante declarado vencedor não concorde em adequar seu preço àquele estabelecido pela Administração.

## **8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**8.1.** Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.

**8.2.** As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.

**8.3.** As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**8.4.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.5.** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital;
- b)** Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c)** A convoca (licitante convocada) que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d)** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **9. DA NEGOCIAÇÃO**

**9.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

**9.2.** A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.3.** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

## 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. O valor mensal máximo unitário da Taxa de Administração é de R\$ 104,00 (cento e quatro reais), e será utilizado como critério de aceitabilidade das propostas.

10.2. Para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor estimado do Contrato será de R\$ 1.560,00 (hum mil, quinhentos e sessenta reais), sendo este o valor máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas.

## 11. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA FINAL

11.1. Encerrada a fase de lances e negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar na sessão eletrônica deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao último valor ofertado, no prazo de até 03 (três) horas, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro através do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) ou em arquivo, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil ou via fax (21) 2576-7844, juntamente com os seguintes documentos:

### 11.1.1. De Habilitação.

### 11.1.2. Proposta de preços, conforme modelo definido no Anexo II.

11.2. A licitante detentora da melhor oferta, quando constatada a regularidade da documentação apresentada, será declarada vencedora e deverá encaminhar todos os documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para Sede do CRMV-RJ no seguinte endereço: Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003.

11.2.1. O não envio da documentação, nos prazos definidos nos subitens 11.1 e 11.2, ensejará na caducidade do direito de vencedora, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

11.2.2. Eventuais problemas no envio de documentos deverão ser comunicados tempestivamente ao Pregoeiro, para que este oriente sobre as providências a serem adotadas.

11.2.3. Os prazos estipulados poderão ser dilatados por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou, mediante justificativa acatada pelo Pregoeiro.

11.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

## 12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

### 12.1.1 Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### 12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da "Certidão Quanto a Dívida Ativa da União", expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ICMS, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente;
- e) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, em relação ao ISS, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente;
- f) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

### 12.1.3. Qualificação Técnica atestada por:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

a) Atestado de capacidade técnica, em papel do emitente, firmado por empresa pública ou privada, comprovando já ter executado fornecimentos compatíveis e pertinentes ao do objeto desta licitação.

**12.1.4. Qualificação Econômico-Financeira será atestada por:**

a) Certidão negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

**12.2. Anexos:** Todas as **DECLARAÇÕES** exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

a) **ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;

b) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

c) **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;

d) **ANEXO V** – Minuta do Contrato;

**12.3.** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**12.3.1.** Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);

b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis), CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**12.4.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

a) Se a licitante for à **matriz**, todos os **documentos devem estar em nome da matriz**;

b) Se a licitante for à **filial**, todos os **documentos devem estar em nome da filial**, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da **Matriz**.

**12.5.** Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

**12.6.** As Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

**12.7.** A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**12.8.** Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

**12.9.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

**12.10.** Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

### **14. DA CONVOCAÇÃO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

14.1. O prazo para a assinatura do contrato, será de 07 (sete) dias úteis, após a convocação da licitante vencedora, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

14.1.1. O contrato será encaminhado, mediante Aviso de Recebimento (AR).

14.2. O prazo fixado no **subitem 14.1** poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial e ocorra por motivo justo aceito pelo CRMV-RJ.

## 15. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

15.1. Até **02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

15.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

15.3. Até **03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas**, qualquer pessoa poderá solicitar **esclarecimentos** acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: [compras3@crmvrj.org.br](mailto:compras3@crmvrj.org.br) (art. 19 do Dec. 5.450/05).

15.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

15.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em um período de até **24 (vinte e quatro) horas** a contar da declaração da licitante arrematante como vencedora, manifestar a intenção motivada de interpor recurso por meio do sistema eletrônico (**chat**) do sistema **licitacoes-e do Banco do Brasil**.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

15.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido automaticamente ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

15.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

15.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05), mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

15.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

15.9. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

15.10. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** à Autoridade Superior.

15.11. Já o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.12. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

15.13. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

15.14. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

15.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

## 16. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 16.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 16.1.2. Apresentar documento falso;
- 16.1.3. Fizer declaração falsa;
- 16.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Não manter a proposta;
- 16.1.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 16.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no “item 17” deste Edital.

## 17. PENALIDADES

17.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas** de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;
  - b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
  - b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
  - b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.
  - b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas no ANEXO I – Termo de Referência.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

18.2. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**18.3.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.4.** A adjudicatária será notificada para quaisquer atos relativos ao processo através de ofício, com ou sem Aviso de Recebimento (AR), ou via fax, ou por e-mail, remetido ao endereço ou código de comunicação informado, considerando-se efetuada a notificação através de qualquer desses meios.

**18.4.1.** Será considerada confirmação de recebimento o Aviso de Recebimento (AR), o recibo dado pela licitante, o relatório emitido pelo aparelho de fax, a mensagem enviada por e-mail e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do ofício ou a recusa.

**18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.6.** A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

**18.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**18.8.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

**18.9.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

**18.10.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**18.11.** Em caso de divergência, em qualquer fase da licitação, entre o valor expresso em número e, posteriormente, expresso por extenso, será considerado válido o valor por extenso, independente a quem seja mais benéfico, excetuados os casos de conduta dolosa;

**18.12.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

**18.13.** É facultado a todas as empresas interessadas, a consulta aos autos do Processo Administrativo, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 20070-003, no horário da 08h às 16h, mediante apresentação de solicitação por escrito assinada pelo representante da empresa, que tenha poderes para tanto, sendo esta solicitação arquivada nos autos do processo.

**18.14.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.15.** Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

**18.16.** O presente Edital encontra-se disponível no site do CRMV-RJ [www.crmvrj.org.br](http://www.crmvrj.org.br), no link: Licitações e no site do BB Licitações [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**18.17.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.18.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, após comunicação do Pregoeiro, por via e-mail ou através do chat do [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br).

**18.19.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

**18.20.** Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

Anexo I	Termo de Referência do Objeto
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços/Comercial
Anexo III	Modelo de Declaração que não Emprega Menores
Anexo IV	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
Anexo V	Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2017.

Dr. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda  
Presidente do CRMV-RJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017  
Processo Administrativo nº 081/2017**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ.

**1.1.1. Descrição detalhada do objeto**

- a) A CONTRATADA deverá realizar a seleção, contratação e gestão do estágio com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior e ensino médio, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nas diversas áreas de conhecimento, observando-se as condições gerais para execução especificadas neste Termo de Referência e na Lei nº 11.788/08;
- b) Fazer o recrutamento e a seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil de vagas solicitadas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá possuir parcerias com diversas instituições de ensino, através de convênios, permitindo maior proximidade com estudantes de diversas áreas, podendo assim facilitar a divulgação dos processos seletivos;
- d) A CONTRATAÇÃO/agenciamento dos estagiários deverá observar a legislação vigente, a saber, a Lei Federal nº 11.788/08;

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação encontra fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 11.788/08.

2.2. A contratação de AGENTE DE INTEGRAÇÃO é pertinente haja vista que o CRMV-RJ não possui estrutura administrativa, operacional e de recursos humanos para contratar diretamente com as instituições de ensino, gerirem as diversas atividades ligadas ao agenciamento de estudantes e realizar o processo de seleção, admissão, acompanhamento e desligamento.

2.3. Há que se ressaltar que a contratação de Agentes de Integração, públicos e privados, é prática no âmbito da Administração Pública para o desenvolvimento de estágios de estudantes, conforme definido na Lei nº 11.788/08.

2.4. Devem ser consideradas, ainda, as peculiaridades do objeto de contratação que estabelece como condição essencial a contratação de seguro para os estagiários contra acidentes pessoais, que neste caso será de responsabilidade do Agente de Integração.

2.5. Vantagens oferecidas por serviços dessa natureza:

- a) manutenção de banco de dados de estudantes de todas as instituições de ensino cadastradas;
- b) identificação de oportunidades de estágio;
- c) adequação das condições de realização de estágio;
- d) realização de acompanhamento administrativo;
- e) cadastramento dos estagiários e acompanhamento da regularidade acadêmica dos mesmos;
- f) realização de assessoria técnica e orientação; e
- g) atendimento personalizado.

2.6. O serviço ora pleiteado é de natureza contínua.

2.7. Assim, justifica-se a contratação de Agente de Integração especializado para auxiliar no processo de concessão de vagas de estágio, com vistas a atender estudantes de nível superior e nível médio para o CRMV-RJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

### 3. VALORES ATUAIS DAS BOLSAS AUXÍLIOS

3.1. Os valores atuais praticados para concessão dos benefício da bolsa-estágio, auxílio refeição e auxílio transporte estão definidos, no quadro exemplificado abaixo:

CARGA HORÁRIA A SER CUMPRIDA NÍVEL SUPERIOR	VALOR DA BOLSA AUXÍLIO NÍVEL SUPERIOR
Bolsa-Estágio pelo período de 6 (seis) horas = 30 horas	R\$ 700,00 (setecentos reais)
AUXÍLIO REFEIÇÃO	R\$ 572,00 (Quinhentos e setenta e dois reais)
* MAIS AUXÍLIO TRANSPORTE	

13

### 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA ATÉ	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (Taxa de Administração) (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
Administração de contratos de estágio de NÍVEL SUPERIOR para o CRMV-RJ	15 (quinze) estagiários	R\$ 104,00	R\$ 1.560,00

4.1. Os valores acima foram alcançados, através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 081/2017.

4.2. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

### 5. DO VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. VALOR MENSAL MÁXIMO UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: R\$ 104,00 (cento e quatro reais).

5.2. Para o prazo de vigência de 12 (doze) meses, o valor estimado do Contrato será de R\$ 1.560,00 (hum mil quinhentos e sessenta reais), sendo este o valor máximo aceitável para efeitos de julgamento das propostas.

5.3. O valor supracitado refere-se ao custeio da taxa de administração que corresponde ao provimento das despesas necessárias à realização do objeto, incluindo as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto.

### 6. DO REAJUSTE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O valor correspondente à Taxa de Administração inicialmente contratada só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data inicial de vigência do presente instrumento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no período ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

### 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento dos exercícios 2017 e 2018 e correrão à conta do elemento de despesa sob a rubrica nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 (Outros Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – PJ)**, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

### 8. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio não obrigatório no CRMV-RJ, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato decorrente do Pregão.

#### 8.2. ESTAGIÁRIOS

8.2.1. A CONTRATANTE fará solicitação formal de abertura de vaga, estabelecendo o perfil desejado do estagiário;

8.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para pré-selecionar e encaminhar à CONTRATANTE no mínimo 06 (seis) candidatos por vaga;

8.2.3. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

8.2.4. Finda a seleção do estagiário, a CONTRATANTE deverá requerer à CONTRATADA a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;

8.2.5. A carga horária da atividade do estágio de nível superior e médio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

8.2.6. O estágio deverá ter duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

8.2.7. O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

8.2.8. A bolsa-estágio e vale alimentação serão pagos diretamente ao estagiário, através de cheque nominal.

14

## 9. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será iniciada a partir do dia **09 de JANEIRO de 2018**.

## 10. DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato vigorará a partir do dia **09 de janeiro de 2018 até 08 de janeiro de 2019**.

10.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, após verificação de sua real necessidade e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, à compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

11.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.3. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;

11.4. Disponibilizar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse do CRMV-RJ se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;

11.5. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;

11.6. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;

11.7. Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do Contrato;

11.8. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

11.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

11.10. Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;

11.11. Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da Administração zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;

11.12. Informar à CONTRATADA os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

11.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço;

11.14. Disponibilizar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse do CRMV-RJ se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;

11.15. Fornecer crachá de acesso às dependências do CRMV-RJ, para o estagiário;

11.16. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que cabível, portando, obrigatoriamente os crachás funcionais do Agente de Integração;

11.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 11.18. Alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- 11.19. Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- 11.20. Entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e,
- 11.21. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

15

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 12.2. Executar os serviços, de acordo com o constante neste Termo, no Edital, no Contrato e nos respectivos anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE;
- 12.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 12.4. Atender quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 12.5. Indicar Preposto para atender à CONTRATANTE e representá-lo, administrativamente, durante a vigência do Contrato, informando todos os dados de contato, tais como: número do telefone fixo e/ou móvel, e-mail, etc.;
- 12.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 12.7. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CRMV-RJ, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da solicitação;
- 12.8. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- 12.9. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 12.10. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;
- 12.11. Divulgar entre os alunos das instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, mediante cartazes, folders e congêneres, a realização de estágio junto à CONTRATANTE, informando, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização do processo de escolha e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame;
- 12.12. Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio;
- 12.13. Disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV da Lei 11.788/08, seguro contra acidentes pessoais;
- 12.14. Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário ou excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 12.15. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 12.16. Atender às normas disciplinadoras e aos regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE
- 12.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 12.18. Promover, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do termo de contrato, a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATADA;
- 12.19. Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;
- 12.20. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;
- 12.21. Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;
- 12.22. Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;
- 12.23. Controlar e informar a CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 12.24. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;
- 12.25. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 12.26. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- 12.27. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;
- 12.28. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.29. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 12.30. Comunicar formalmente a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso;

**13. DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:**

13.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o CRMV-RJ, com a intervenção obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- 13.1.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- 13.1.2. Qualificação e assinaturas dos contratantes;
- 13.1.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de Contrato;
- 13.1.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 13.1.5. Valor da bolsa-estágio;
- 13.1.6. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
- 13.1.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- 13.1.8. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre;
- 13.1.9. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- 13.1.10. Assinatura do estagiário, do responsável pelo CRMV-RJ e da instituição de ensino;
- 13.1.11. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- 13.1.12. Condições de desligamento do estágio;
- 13.1.13. Menção do Contrato a que se vincula o estudante;
- 13.1.14. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- 13.1.15. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e
- 13.1.16. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o CRMV-RJ e a instituição de ensino, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

**14. DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:**

**14.1. São direitos do estagiário:**

- 14.1.1. Receber mensalmente bolsa-estágio no valor estabelecido em ato normativo interno do CRMV-RJ;
- a) o valor da bolsa-estágio, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ);
- 14.1.2. Auxílio-transporte, conforme a comprovação de necessidade do estagiário, por dia efetivamente estagiado;
- a) não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento;
- b) a concessão do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

14.1.3. Redução de carga horária, pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração da instituição de ensino.

## 15. DA DURAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO

15.1. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso;

15.2. A carga horária da atividade do estágio de nível superior será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

## 16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

16.1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

16.1.2. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 25767281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, nº do Pregão Eletrônico, nº do Contrato e a descrição clara e sucinta do objeto.

16.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

16.1.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

16.1.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

16.1.6. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

16.1.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

16.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

16.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP; \text{ onde:}$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

16.4. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, nº do Pregão Eletrônico, valores em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

18

### 17. DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO

17.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no CRMV-RJ, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração a ser oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado em documento expedido pelo Fiscal do Contrato.

17.2. Se houver diferença entre o valor apurado pela CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

17.3. O valor correspondente à Taxa de Administração inicialmente contratada só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data inicial da vigência do presente instrumento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no período ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

### 18. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato, denominado Fiscal do Contrato, que, devidamente credenciado, poderá ser assessorado pelo "Fiscal Técnico do Contrato", ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

18.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

18.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

18.4. O Gestor do Contrato e seu substituto deverão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

18.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desconformidade com o serviço que fora solicitado.

### 19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

## 20. DAS SANÇÕES AO LICITANTE

20.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 20.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.2. Apresentar documento falso;
- 20.1.3. Fizer declaração falsa;
- 20.1.4. Comporta-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Não mantiver a proposta;
- 20.1.6. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 20.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no “subitem 20.1” deste Edital.

## 21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

21.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quem, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

21.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

*Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.*

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2017.

ROMULO CEZAR SPINELLI RIBEIRO DE MIRANDA

Presidente

CRMV-RJ nº 2.773

## ANEXO II – EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 09/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)**

Processo Administrativo nº 81/2017

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE**

PROPONENTE: .....  
 (Razão Social)  
 CNPJ nº: ..... TEL: (.....) ..... FAX: (.....).....;  
 e-mail:..... ENDEREÇO:.....  
 .....  
 CIDADE: ..... ESTADO:..... CEP:.....

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO: ..... AGÊNCIA:..... C/C nºNº:.....  
 ENDEREÇO DA AGÊNCIA:.....

**REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**

NOME: .....CARGO:.....  
 RG Nº: .....; CPF Nº:.....  
 E-MAIL:.....

**FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme Edital

**PRAZO DE EXECUÇÃO :** Conforme Edital

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** (.....) dias contados da abertura da licitação. **Obs: Prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.**

DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR PROPOSTO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS NÍVEL SUPERIOR	VALOR UNITÁRIO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Conselho e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ.	15			

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 12 (doze) meses.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
 Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG nº:.....

CPF nº:.....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)**

**ANEXO III**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017  
Processo Administrativo nº 81/2017**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida pelo(a) \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (     ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal

RG n.º.....

CPF n.º: .....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**

**ANEXO IV**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2017  
Processo Administrativo nº 81/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
EM CONDIÇÃO DE USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

22

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 45 da citada lei.

( ) Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93. **(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Identificação e Assinatura do Representante Legal  
RG nº.....  
CPF nº: .....

**Obs.: devidamente assinada pelo representante legal.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017**  
**Proc. Administrativo nº 81/2017**

**MINUTA CONTRATO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO Nº**

Pregão Eletrônico nº 09/2017  
Licitação BB nº 699045

23

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, neste ato, representado por seu Presidente Médico Veterinário Romulo C....., CRMV-RJ nº 2.773, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, empresa estabelecida em \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (a) sócio(a) gerente Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm certo e ajustado entre si às cláusulas e condições que enunciam regidas pela Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 09/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de AGENTE DE INTEGRAÇÃO que promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o CRMV-RJ e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários para o CRMV-RJ.

**1.1.1. Descrição detalhada do objeto**

- a)** A CONTRATADA deverá realizar a seleção, contratação e gestão do estágio com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários do programa de concessão de vagas de estágios remuneradas a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino superior e ensino médio, público e particular, oficiais ou reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), nas diversas áreas de conhecimento, observando-se as condições gerais para execução especificadas neste Termo de Referência e na Lei nº 11.788/08;
- b)** Fazer o recrutamento e a seleção dos candidatos a estágio, atendendo ao perfil de vagas solicitadas pela CONTRATANTE;
- c)** A CONTRATADA deverá possuir parcerias com diversas instituições de ensino, através de convênios, permitindo maior proximidade com estudantes de diversas áreas, podendo assim facilitar a divulgação dos processos seletivos;
- d)** A CONTRATAÇÃO/agenciamento dos estagiários deverá observar a legislação vigente, a saber, a Lei Federal nº 11.788/08;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento dos exercícios 2017 e 2018 e correrão à conta do elemento de despesa sob a rubrica nº: **6.2.2.1.1.01.02.02.006.029 (Outros Serviços de Apoio Administrativo e Operacional – PJ)**, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** O serviço a ser contratado compreende o agenciamento de estudantes para oportunidades de estágio não obrigatório no CRMV-RJ, mediante pagamento da Taxa de Administração por estudante. Durante sua execução, deverão ser observadas as regras contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato decorrente do Pregão.

**3.2. ESTAGIÁRIOS**

- 3.2.1.** A CONTRATANTE fará solicitação formal de abertura de vaga, estabelecendo o perfil desejado do estagiário;
- 3.2.2.** A CONTRATADA terá o prazo de até 07 (sete) dias para pré-selecionar e encaminhar à CONTRATANTE no mínimo 06 (seis) candidatos por vaga;
- 3.2.3.** A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

3.2.4. Finda a seleção do estagiário, a CONTRATANTE deverá requerer à CONTRATADA a confecção do TCE – Termo de Compromisso de Estágio dos selecionados, bem como a inclusão destes em Apólice de Seguros Contra Acidentes Pessoais, como reza o Art. 5º, §1º, Inciso IV da Lei 11.788/08;

3.2.5. A carga horária da atividade do estágio de nível superior será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

3.2.6. O estágio deverá ter duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período;

3.2.7. O estudante que já tenha estagiado nas dependências da CONTRATANTE não poderá realizar novo estágio, salvo se for referente a outro curso;

3.2.8. A bolsa-estágio e vale alimentação serão pagos diretamente ao estagiário, através de cheque nominal.

24

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência será iniciada a partir do dia **09 de JANEIRO de 2018**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O Contrato vigorará a partir do dia **09 de janeiro de 2018 até 08 de janeiro de 2019**.

5.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo da contratação será de 12 (doze) meses, que poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, após verificação de sua real necessidade e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, conforme preceitua o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3. A prorrogação da vigência do Contrato em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, à compatibilidade dos preços conforme o mercado, bem como a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Atentar para que durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

6.3. Solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;

6.4. Disponibilizar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse do CRMV-RJ se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;

6.5. Encaminhar à CONTRATADA as solicitações de vagas de estágio, por meio de formulário específico, contendo informações sobre o estágio;

6.6. A CONTRATANTE terá até 10 (dez) dias para, mediante metodologia própria selecionar os candidatos;

6.7. Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do Contrato;

6.8. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

6.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.10. Informar à CONTRATADA a necessidade de substituição de estagiários;

6.11. Supervisionar as atividades do estágio diretamente no ambiente de aprendizado, através de servidor com formação profissional igual ou compatível com a área do curso do estagiário, cabendo ao representante da Administração zelar pelo desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à área de formação do estudante;

6.12. Informar à CONTRATADA os nomes dos candidatos aprovados na entrevista, com vistas à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

6.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva prestação do serviço;

6.14. Disponibilizar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse do CRMV-RJ se reservando no direito de fazê-lo somente quando houver conveniência para a Administração;

6.15. Fornecer crachá de acesso às dependências do CRMV-RJ, para o estagiário;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- 6.16. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que cabível, portando, obrigatoriamente os crachás funcionais do Agente de Integração;
- 6.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas;
- 6.18. Alocar o estagiário onde houver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- 6.19. Garantir que a jornada diária do estagiário seja compatível com seu horário escolar;
- 6.20. Entregar termo de realização do estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho; e,
- 6.21. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante todo o período de vigência do contrato, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;
- 7.2. Executar os serviços, de acordo com o constante neste Termo, no Edital, no Contrato e nos respectivos anexos, em conformidade com as normas legais, com a proposta apresentada e com as orientações da CONTRATANTE;
- 7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fiscal do Contrato;
- 7.4. Atender quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 7.5. Indicar Preposto para atender à CONTRATANTE e representá-lo, administrativamente, durante a vigência do Contrato, informando todos os dados de contato, tais como: número do telefone fixo e/ou móvel, e-mail, etc.;
- 7.6. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 7.7. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse do CRMV-RJ, no prazo de até 07 (sete) dias a contar da solicitação;
- 7.8. Prestar os serviços sempre nas condições pactuadas, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;
- 7.9. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitada, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios;
- 7.10. Articular-se com instituições de ensino, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos necessários à sua realização;
- 7.11. Divulgar entre os alunos das instituições de ensino superior com que tenha celebrado convênio, mediante cartazes, folders e congêneres, a realização de estágio junto à CONTRATANTE, informando, em sendo o caso, o período de inscrição, a quantidade de vagas, a data de realização do processo de escolha e outros dados que permitam pleno conhecimento do certame;
- 7.12. Responsabilizar-se pela emissão e coleta de assinaturas do Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.13. Disponibilizar ao estagiário, no momento da contratação, nos termos do art. 5º, §1º, inciso IV da Lei 11.788/08, seguro contra acidentes pessoais;
- 7.14. Proceder periodicamente ao acompanhamento do desempenho do estagiário ou excepcionalmente, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.15. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 7.16. Atender às normas disciplinadoras e aos regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE
- 7.17. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;
- 7.18. Promover, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da assinatura do termo de contrato, a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio da CONTRATADA;
- 7.19. Prestar em tempo hábil as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATANTE;
- 7.20. Comunicar por escrito a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do Termo de Compromisso;
- 7.21. Prestar assistência aos estagiários e a seus familiares em caso de sinistro;
- 7.22. Orientar a CONTRATANTE, em especial os servidores responsáveis pela supervisão direta do estagiário, sobre os procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais, relativos ao programa de estágio;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

26

- 7.23. Controlar e informar a CONTRATANTE a iminência de vencimento do Termo de Compromisso, visando a sua substituição ou prorrogação;
- 7.24. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes do recrutamento, seleção e contratação dos estagiários, inclusive os relativos ao seguro de acidentes pessoais;
- 7.25. Contratar seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, para o caso de morte ou invalidez permanente, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- 7.26. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do contrato;
- 7.27. Responsabilizar-se pela emissão de todos os documentos necessários ao recrutamento, seleção, designação, acompanhamento e desligamento do estagiário, após submeter seu teor à aprovação da CONTRATANTE, a exemplo do Termo de Compromisso, Certificado/Declaração de término do estágio e declaração de inscrição e frequência na Instituição de Ensino Superior;
- 7.28. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 7.29. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;
- 7.30. Comunicar formalmente a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino para posterior rescisão do termo de compromisso;

**CLÁUSULA OITAVA - DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:**

8.1. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando for o caso, e o CRMV-RJ, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar:

- 8.1.1. Identificação do estagiário, do curso e seu nível acadêmico;
- 8.1.2. Qualificação e assinaturas dos contratantes;
- 8.1.3. Indicação expressa de que o Termo de Compromisso de Estágio decorre de Contrato;
- 8.1.4. Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 8.1.5. Valor da bolsa-estágio;
- 8.1.6. Vedação expressa à possibilidade de qualquer espécie de cobrança ou desconto pelo Agente de Integração na bolsa-estágio;
- 8.1.7. A carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- 8.1.8. Duração do estágio, obedecido ao período mínimo de um semestre;
- 8.1.9. Obrigação de apresentar relatórios semestrais e finais ao dirigente da unidade onde se realiza o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhes foram cometidas;
- 8.1.10. Assinatura do estagiário, do responsável pelo CRMV-RJ e da instituição de ensino;
- 8.1.11. Assinatura do representante ou assistente legal do estagiário, quando houver;
- 8.1.12. Condições de desligamento do estágio;
- 8.1.13. Menção do Contrato a que se vincula o estudante;
- 8.1.14. Indicação nominal do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do estudante no estágio;
- 8.1.15. Indicação de que o estudante somente terá a carga horária do estágio reduzida pelo menos à metade nos dias de verificações periódicas ou finais, condicionada à apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino; e
- 8.1.16. O plano de atividades do estagiário, elaborado em comum acordo com o CRMV-RJ e a instituição de ensino, será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos, na medida em que for avaliado o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO:**

**9.1. São direitos do estagiário:**

- 9.1.1. Receber mensalmente bolsa-estágio no valor estabelecido em ato normativo interno do CRMV-RJ;
- a) o valor da bolsa-estágio, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CRMV-RJ);
- 9.1.2. Auxílio-transporte, conforme a comprovação de necessidade do estagiário, por dia efetivamente estagiado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

- a) não será concedido auxílio-transporte ao estagiário nas ocorrências de faltas, mesmo naquelas justificadas, uma vez que não houve o deslocamento;
- b) a concessão do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização
- 9.1.3. Redução de carga horária, pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante declaração da instituição de ensino.

27

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DURAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO**

- 10.1. A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, que poderá permanecer no mesmo órgão ou entidade até o término do curso;
- 10.2. A carga horária da atividade do estágio de nível superior será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas nos locais indicados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o 10º (décimo) dia do mês, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho, atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato.

11.1.1. O primeiro faturamento, para fins de ajuste, deverá corresponder aos dias do mês de assinatura do Contrato e os seguintes deverão ser faturados considerando o mês integral.

11.1.2. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, Endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 25767281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, nº do Pregão Eletrônico, nº do Contrato e a descrição clara e sucinta do objeto.

11.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

11.1.4. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

11.1.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

11.1.6. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

11.1.7. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

11.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro-rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$ ; onde:

TR= Percentual atribuído a taxa referencial;

AF= Atualização Financeira;

VP= Valor da parcela a ser paga;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

11.4. A CONTRATADA deverá discriminar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto e número do Contrato, nº do Pregão Eletrônico, valores em moeda corrente nacional e retenções tributárias, bem como o número do processo administrativo que originou a contratação conforme legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REPACTUAÇÃO**

12.1. O valor mensal a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao número efetivo de estudantes em estágio no CRMV-RJ, multiplicado pelo valor da Taxa de Administração a ser oferecida na licitação. O quantitativo de estagiários do mês de referência será verificado em documento expedido pelo Fiscal do Contrato.

12.2. Se houver diferença entre o valor apurado pela CONTRATANTE e o valor faturado pela CONTRATADA, o valor da diferença poderá ser compensado no pagamento do mês subsequente.

12.3. O valor correspondente à Taxa de Administração inicialmente contratada só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data inicial da vigência do presente instrumento, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) verificada no período ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A Fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato, denominado Fiscal do Contrato, que, devidamente credenciado, poderá ser assessorado pelo "Fiscal Técnico do Contrato", ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

13.2. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

13.3. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas.

13.4. O Gestor do Contrato e seu substituto deverão exigir o cumprimento de todos os itens constantes das cláusulas contratuais e da proposta da CONTRATADA.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, quando apresentados em desconformidade com o serviço que fora solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**(CRMV-RJ)**

**b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

**b.3.)** A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

**b.4.)** A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES AO LICITANTE**

**15.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

**15.1.1.** Cometer fraude fiscal;

**15.1.2.** Apresentar documento falso;

**15.1.3.** Fizer declaração falsa;

**15.1.4.** Comporta-se de modo inidôneo;

**15.1.5.** Não mantiver a proposta;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**15.1.7.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**15.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas na “Cláusula Décima Quarta” deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**16.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**16.2.** Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

**16.2.1.** Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

**a)** Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicial, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**17.1.1.** O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
(CRMV-RJ)**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. Contado da assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial do resumo do conteúdo do instrumento, no prazo previsto no art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_